

ACÓRDÃO N. 8899 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20346 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012022510000385-1). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. NORMAL. TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS. JURISPRUDÊNCIA DO STF. EFICÁCIA PRO-FUTURO DO DECISUM. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PENDENTES. 1. Trata-se do caso referente à cobrança de ICMS nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, em que o STF, em ADC n. 49, determinou a não incidência do imposto nessas operações. 2. Porém, consoante decisão dada em sede de embargos declaratórios no bojo da ADC n. 49, o Plenário da Suprema Corte acordou pela modulação da eficácia temporal da decisão a partir do exercício de 2024, ressalvando-se, porém, os processos administrativos pendentes de julgamento até a publicação da ata de julgamento da decisão de mérito. 3. Constatou-se que o processo administrativo neste juízo administrativo ficou pendente de julgamento após a publicação da ata de julgamento de mérito, situação na qual ainda estava na vigência da norma tributante que permitia a incidência do ICMS sobre as transferências de mercadorias. 4. Deve ser reformada a decisão singular, em razão da modulação da eficácia temporal da decisão dada em ADC n. 49, em sede de embargos de declaração, permitindo-se a cobrança do ICMS no prazo estabelecido pela Suprema Corte. 5. Recurso conhecido e provido, em razão da modulação da eficácia temporal na ADC n. 49. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 07/11/2023.

Protocolo: 1023410

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 9129 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20289 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182021510000087-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. NÃO ENTREGA DE ARQUIVOS EM MEIO ÓPTICO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser declarada a improcedência da autuação quando restar comprovado o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 27/11/2023.

ACÓRDÃO N. 9128 - 1ª CPJ - RECURSO N. 19677 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 022017510000053-8). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário, em razão da confirmação pela Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF/SEFA de que o tributo exigido no AINF foi recolhido pelo sujeito passivo dentro do prazo regulamentar, não restando comprovada a infração descrita no auto de infração. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 29/11/2023.

ACÓRDÃO N. 9127 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20665 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 352022510001496-1). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9126 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20663 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372023510000022-1). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9125 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20661 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 382022510001175-0). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9124 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20659 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372023510000021-3). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9123 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20657 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000358-3). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9122 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20655 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000372-9). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9121 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20653 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000276-5). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9120 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20651 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000321-4). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9119 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20649 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000325-7). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9118 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20647 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000275-7). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9117 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20645 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000399-0). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9116 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20643 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000373-7). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9115 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20641 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000374-5). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9114 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20639 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000322-2). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9113 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20637 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000390-7). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9112 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20635 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000414-8). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9111 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20633 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000413-0). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9110 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20631 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000412-1). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9109 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20629 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812022510004667-6). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9108 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20627 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000384-2). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9107 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20625 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812022510004717-6). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9106 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20623 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812022510004714-1). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9105 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20621 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372023510000020-5). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9104 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20619 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812022510004715-0). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094

ACÓRDÃO N. 9103 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20617 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000360-5). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9102 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20615 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000359-1). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9101 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20613 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000326-5). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9100 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20611 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000327-3). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9099 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20609 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812022510004718-4). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9098 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20607 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812022510004716-8). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9097 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20605 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812023510000274-9). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9096 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20603 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812022510004720-6). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094
ACÓRDÃO N. 9095 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20601 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812022510004732-0). IGUAL AO ACÓRDÃO N. 9094

ACÓRDÃO N. 9094 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20599 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 812022510004727-3). CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME FONSECA DE OLIVEIRA MELLO. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. ATIVO NÃO REGULAR. APRENSÃO DE MERCADORIAS. 1. Uma vez que o contribuinte figure em quaisquer das hipóteses previstas na IN SEFA n. 13/2005, fica impedido de efetuar o recolhimento no 10º dia do mês subsequente àquela obrigação, devendo fazê-lo no momento da ocorrência do fato gerador em questão. 2. Somente o recolhimento tempestivo é capaz de eximir o sujeito passivo da exigência em lançamento de ofício por parte do Fisco. 3. Deve ser cumprida a decisão judicial que determina que a Fazenda Estadual se abstenha de reter mercadorias quando motivadas exclusivamente pela cobrança de tributos do autor, sujeito passivo daquela ação. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 29/11/2023.

ACÓRDÃO N. 9093 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20781 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 062017510000027-3). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIEF SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA FORA DO PRAZO. DERROGAÇÃO DA LEI PUNITIVA. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Com o advento da Lei n. 8.877/2019, que alterou as disposições do artigo 78, VIII, alíneas "a", "b" e "c", e seu §3º, derogando as penalidades quanto à entrega fora do prazo das declarações econômico-fiscais - DIEF - substitutiva/retificadora, deve ser reconhecida a improcedência da autuação aplicada naqueles moldes, uma vez que há a retroação da legislação benéfica nos casos não definitivamente julgados. Inteligência do artigo 106, inciso II, alínea "a", do CTN. 2. Recurso conhecido e improvido, para em revisão de ofício declarar a improcedência do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 27/11/2023.

ACÓRDÃO N. 9092 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20775 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032023510000038-5). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. EMBARCAÇÃO À FISCALIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Dificultar a ação fiscalizadora na atividade de auditoria fiscal-contábil, ao não apresentar, no prazo regulamentar, os livros e documentos fiscais essenciais à ação fiscal, devidamente solicitados ao sujeito passivo, constitui infringência à legislação tributária sujeita à aplicação das penalidades legais. 2. Deve ser mantida a decisão singular pela procedência do AINF quando o sujeito passivo não apresentar qualquer contraprova que possa refutar a autuação e cancelar a penalidade aplicada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 27/11/2023.

ACÓRDÃO N. 9091 - 1ª CPJ - RECURSO N. 20844 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 352023510000372-0). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. LIMINAR QUE AFASTA A SITUAÇÃO DE ATIVO NÃO REGULAR. IMPOSSIBILIDADE DE AUTUAÇÃO. 1. Deixar de recolher ICMS relativo à aquisição de mercadorias oriundas de outra unidade da federação, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração sujeita à aplicação da penalidade prevista na legislação tributária. 2. Decisão liminar favorável ao sujeito passivo para que seja emitida certidão de regularidade fiscal e exclusão do cadastro de inadimplentes da SEFA afasta a cobrança de tributo em decorrência da situação fiscal de ativo não regular. 3. Correta a decisão singular que declara a improcedência do AINF lavrado em decorrência da situação fiscal de ativo não regular após a intimação à Fazenda Estadual da decisão judicial que determinou a regularização da situação fiscal do contribuinte. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 27/11/2023.

ACÓRDÃO N. 9088 - 1ª CPJ - RECURSO N. 18580 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042016510003584-6). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO PRESUMIDO. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. 1. O estabelecimento industrial que promova saída de pescado submetido a processo de industrialização, em operação interna ou interestadual, poderá utilizar crédito presumido de ICMS, nos termos do artigo 153 do Anexo I do RICMS/PA. 2. Deve ser reformada a decisão de primeira instância que declarou procedente o AINF, uma vez que de acordo com o resultado de diligência e provas dos autos foi constatada a utilização de crédito presumido em conformidade com a legislação tributária estadual, inexistindo comprovação da ausência de recolhimento do ICMS. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/11/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 27/11/2023.

Protocolo: 1023323

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT PORTARIA n.º202301001165 de 13/12/2023 - Proc n.º 002023730007752/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.